



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. C. ...'

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
Município de Montemor-o-Velho

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

-----Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu em sessão extraordinária a Junta de Freguesia de Santo Varão, com todos os elementos presentes e com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- Ponto um - averbamento e emissão de alvarás para terrenos do Cemitério da Freguesia; -----
- Ponto dois - atividade e informações sobre a situação financeira da Junta de Freguesia; -----
- Ponto três – Aprovação da minuta de acordo de Execução de delegação de competências a celebrar com o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão; -----
- Ponto quatro – Apresentação das opções do plano para 2018; -----
- Ponto cinco – Aprovação do orçamento para 2018; -----
- Ponto seis – Pedido de participação financeira para almoço de Natal dos alunos da EB1; -----
- Ponto sete – Publicidade de Boas Festas de Natal e Ano Novo no Jornal de Montemor. -----

-Ponto um - averbamento e emissão de alvarás para terrenos do Cemitério da Freguesia -----
Foi proposto pelo Senhor Presidente da Junta, após apresentação de requerimentos dos senhores MARIA HELENA DA CUNHA FERREIRA FAINA, ARMINDA DE SÁ INÁCIO e FERNANDO JOSÉ RAINHO PEREIRA averbar em seus nomes e emitir os alvarás respectivos aos documentos já arquivados e apresentados pelos próprios. -----

-Ponto dois - atividade e informações sobre a situação financeira da Junta de Freguesia; -----
O Sr. Presidente da Junta de Freguesia, apresentou documento com as atividades desenvolvidas pelo

pessoal operacional e executivo da Junta desde o início do mandato, documento que todos aprovaram que se apresentasse à Assembleia de Freguesia a realizar até ao final do presente ano. (anexo 1).-----

O Senhor Tesoureiro, apresentou aos demais membros do executivo, informação sobre a situação financeira da Junta, documento que todos aprovaram que se apresentasse à Assembleia de Freguesia a realizar até ao final do presente ano. (anexo 2).-----

-Ponto três – Aprovação da minuta de acordo de Execução de delegação de competências a celebrar com o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão; -----

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia apresentou a minuta de acordo de Execução de delegação de competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão que foi analisada e aprovada por unanimidade dos elementos do executivo da Junta de Freguesia tendo deliberado de harmonia com o disposto na alínea j) do n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar submeter a proposta de minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação para aprovação da Assembleia de Freguesia, para os efeitos da alínea g) do n.º1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (anexo 3). -----

Ponto quatro – Apresentação das opções do plano para 2018; -----

O Sr. Presidente da Junta de Freguesia, apresentou documento com as opções do plano para o ano 2018, tendo sido aprovadas por unanimidade dos presentes e deliberado que as mesmas fossem apresentadas à Assembleia de Freguesia a realizar até ao final do presente ano. (anexo 4).-----

Ponto cinco – Aprovação do orçamento para 2018; -----

O Senhor Tesoureiro, apresentou aos demais membros do executivo, o orçamento para o ano de 2018 que foi aprovado por unanimidade e deliberado que o mesmo fosse enviado à Assembleia de Freguesia a realizar até ao final do presente ano para aprovação do mesmo. (anexo 5).-----

Ponto seis – Pedido de participação financeira para almoço de Natal dos alunos da EB1. -----

Após solicitação da professora da EB1 de Formoselha, foi deliberado por unanimidade que a Junta de

Freguesia comparticiparia com o valor de 2,00€ por cada pai de aluno que estivesse no almoço de Natal dos alunos da EB1 de Formoselha, para o qual o executivo da Junta de Freguesia também foi convidado.

Ponto sete – Publicidade de Boas Festas de Natal e Ano Novo no Jornal de Montemor. -----

Por proposta do Senhor Presidente da Junta foi deliberado pelo executivo publicitar no Jornal de Montemor, na sua edição de Dezembro, uma mensagem de Boas Festas de Natal e Ano Novo aos seus fregueses. -----

Terminada a ordem de trabalhos, pelas vinte e três horas e trinta minutos, deu-se por terminada a reunião extraordinária da qual se lavrou a presente ata, constituída por três folhas e cinco anexos, devidamente numerada que vai ser assinada e rubricada por todos os elementos. -----



(João António Góis Girão, Presidente da Junta de Freguesia de Santo Varão)

Maria Emília Batista Pimentel Rosa
(Maria Emília Batista Pimentel Rosa, Secretário da Junta de Freguesia de Santo Varão)

Fernando António Figo Pimentel
(Fernando António Figo Pimentel, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Santo Varão)



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 1



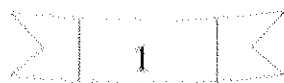
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
Município de Montemor-o-Velho

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017
Mensagem escrita nº1
Atividades do pessoal operacional e do executivo da Junta de Freguesia no
Período de 12-10-2016 a 21-12-2017

1. Limpeza geral da Estrada Nacional n.º341;
2. Términus da construção de muro na rua da Valita por cedência de terreno para alargamento da mesma via;



3. Términus da recuperação do telhado do lavadouro de Santo Varão;
4. Limpeza da rua Fonte dos Amores e das suas valetas;
5. Limpeza da rua João Carlos Noronha;
6. Limpeza de toda a urbanização do Mondego;
7. Presença na mostra etnográfica do Centro Beira Mondego "O Manel da Deroteia bai p'ra Guerra";

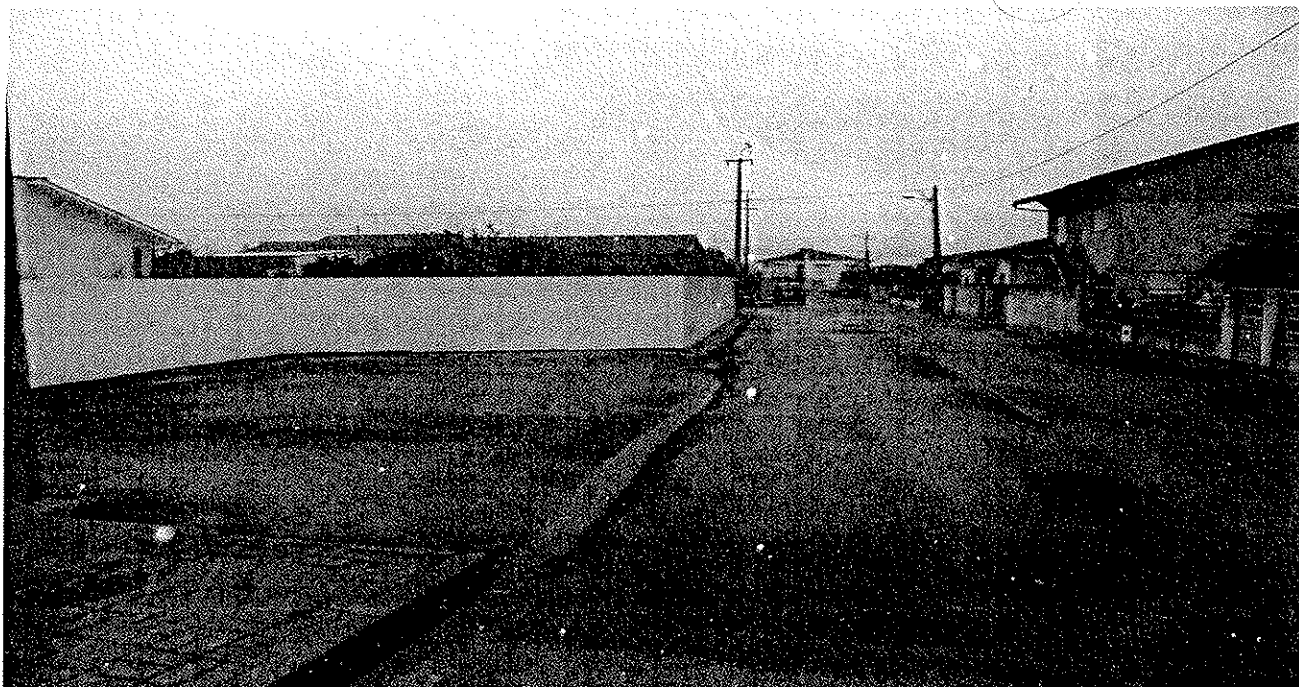


- 8.Limpeza da zona histórica de Santo Varão;
- 9.Limpeza do parque da Mata da Tapada e rua do Rio;
- 10.Reunião mensal com Presidente da Câmara e Presidentes da Junta do Concelho;
- 11.Tomada de posse na Assembleia Municipal;
- 12.Presença no aniversário do Rancho do Centro Beira Mondego;
- 13.Limpeza geral ao cemitério da Freguesia;
- 14.Poda dos arbustos do Jardim do Cemitério;
- 15.Arrumação e limpeza de todo o material da Junta de Freguesia guardado nas instalações do UDS;
- 16.Pintura, conjuntamente com voluntários; dos muros exteriores do cemitério;
- 17.Reparação de portão e quadro da luz do cemitério;
- 18.Troca de sacos dos caixotes do lixo da Freguesia;
19. Corte da relva de todos os jardins da Freguesia;
- 20.Corte de canas na rua dos Fidalgos;
- 21.Reparação e colocação de bancos na Freguesia;



- 22.Limpeza das valetas da rua Calisto Sousa Brandão;

- 23.Limpeza do parque infantil de Santo Varão;
- 24.Reparação de sinais danificados na Freguesia;
- 25.Reparação de lancis danificados em passeios na Freguesia;
- 26.Montagem da tenda para Feira de São Martinho do CRP/ACDS;
- 27.Presença nas feiras de São Martinho de Formoselha e Santo Varão;
- 28.Limpeza da rua Pedro António Ferreira;
- 29. Limpeza geral de toda a rua João Girão de Lemos;
- 30.Resposta a cartas de Fregueses;
- 31.Limpeza do Casal dos Linhares;
- 32. Limpeza das ruas do Patacão, do Freixo, da Madalena, de Nabal, da Adémia do Vale e do Largo da Cruz;
- 33.Acompanhamento das obras nas ruas do Serrado Pinheiro, 1.º Maio e Fontes de Bola;



- 34.Contacto com feirantes para realização das feiras da Freguesia;
- 35.Atualização da página da internet da Junta de Freguesia;
- 36.Preparação de Assembleia Freguesia;
- 37.Passar atestados, certidões, licenciar cães, registar e arquivar documentos e correio da Junta;
- 38.Limpeza das casas de banho públicas, centro cultural, edifício da Junta, loja Solidária e do cemitério;
- 39.Limpeza das ruas do Freixo, Nova de Formoselha, da Madalena, do Patacão e da Adémia;
- 40.Realização de seis funerais;

- 41. Realização de duas feiras;
- 42. Acompanhamento do corta silvas nas ruas João Girão de Lemos, Casal dos Linhares, Nova de Formoselha, Fontes de Bola, Professor António Carlos Magalhães Mateus e do Arneiro;



- 43. Reunião com empreiteiros sobre sujidades nas ruas relativas a obras realizadas na linha do norte;
- 44. Presença em Assembleia Municipal extraordinária;
- 45. reunião com corpos sociais do UDS;
- 46. Limpeza dos lavadouros;
- 47. Levantamento do material da Junta existente nas instalações do UDS;
- 48. Limpeza do Largo dr. Francisco Henriques Góis e ruas do vale e carreira de Nabal;
- 49. Enterramento de dois animais;
- 50. Identificação e reclamação junto da EDP da iluminação pública fundida;
- 51. Limpeza de caixotes de lixo de recolha de dejetos de animais;
- 52. Limpeza geral das sarjetas da Freguesia;
- 53. Limpeza de folhagem na mata da tapada e árvore caída na rua do rio;
- 54. Colocação de rampa de acesso a deficientes para o edifício da Junta;
- 55. Resposta a processo de contra ordenação por aplicação de produtos fitofarmacêuticos na Freguesia;
- 56. Resposta a Tribunal administrativo por processo levantado por freguês;
- 57. Reunião com CNA para a realização de cursos financiados na Junta de Freguesia;

58.Reunião com Associação Fernão Mendes Pinto para realização de cursos vários na Freguesia;

59.Acompanhamento dos funcionários da Câmara no asfaltamento de rasgos, buracos e bermas;



60.Acompanhamento dos funcionários da Câmara na limpeza do exterior á fábrica descativada da Nares e alargamento dos caminhos que a circundam;



61.Desobstrução de via após passagem de tempestade “Ana”;



62. N° de Eleitores 1576.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 2



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
Município de Montemor-o-Velho

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

INFORMAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA, A 21 DE DEZEMBRO, CONFORME ART.º 9, PONTO 2, ALINEA e) DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

FATURAS POR PAGAR	DINHEIRO EM CAIXA	CRÉDITOS
4.469.46€	5.783.50€	00,00€

O Presidente da Junta de Freguesia de Santo Varão





JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 3

**Acordo de Execução de Delegação de Competências
entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
e a Junta de Freguesia de Santo Varão**

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico - gap@cm-montemor-velho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507315570, com sede Rua da Igreja n.º 26, 3140-401 Santo Varão, e endereço eletrónico - geral@santovarao.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta João António Góis Girão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante.

Considerando que:

Se encontra em vigor o Regime Jurídico das Autarquias Locais, insito no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no artigo 132º;

As competências que ora se delegam, já vêm sendo delegadas nas Juntas de Freguesia através da celebração de Acordos de Execução e que a avaliação

relativamente á execução dos mesmos nos anos anteriores se revelou francamente positiva;

A referida Lei tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Se pretende desta forma, continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2018-2021, reforça-se a atribuição de verbas para as juntas de freguesia, em despesas de capital nos termos da *Cláusula 11.ª* da presente Acordo de Execução, sendo esta uma novidade a realçar.

A par da manutenção da possibilidade do recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas diversas competências, sendo necessária a celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º, para que a delegação possa produzir efeitos;

Que, nessa sequência foram encetadas negociações com a Freguesia de Santo Varão;

Que, em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Santo Varão;

Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Montemor-o-Velho disponibilizar às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;

Que, para o cálculo dos valores anuais a atribuir a cada Freguesia, definidos para a presente Freguesia em Anexo I ao presente acordo, foram considerados vários critérios, introduzindo-se, desta forma, variáveis que permitem uma redistribuição mais justa e equitativa da verba destinada a estas transferências.

O objetivo que se pretende atingir com a presente delegação de competências é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115.º), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

A concretização da delegação de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que

Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do referido diploma legal,

é celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I DO OBJETO, FORMA E PRAZO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Santo Varão das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo II;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo III;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, Anexo IV;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo IV;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, nos domínios a que alude nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permanecerão na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que, a concretização da delegação, não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º.

Cláusula 2.^a

Forma do Acordo de Execução

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações, introduzidas designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto - em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na *Cláusula 26.ª*.

TÍTULO II

DA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de execução, conforme Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a manutenção, conservação, e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios

associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e à utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.^a

Gestão, conservação e limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.
2. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros, conforme Anexo III, que faz parte integrante do presente Acordo.
3. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências a reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

CAPÍTULO III

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 8.^a

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências, designadamente abrigos de passageiros, papelceiras, bancos de jardim, mesas, chafarizes, bebedouros, floreiras, gradeamentos, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas, conforme Anexo IV que faz parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 9.^a

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 10.^a

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O Município de Montemor-o-Velho, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Santo Varão é proprietário e legítimo possuidor de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. Constituem objeto do presente acordo de delegação de competências as pequenas reparações a efetuar nas salas melhor identificadas no Anexo IV ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.^a

Reparações

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de calciras e algerozes;

b) Reparação de equipamentos.

Cláusula 12.^a

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na *Cláusula 10.^a* compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Financeiros

Cláusula 13.^a

Recursos Financeiros

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a Segunda Outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de abril, setembro e dezembro.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente acordo, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. Considerar-se-ão reforçados os recursos financeiros da Segunda Outorgante, conforme resulta do Anexo I, em virtude da não afetação em permanência de recursos humanos à Junta de Freguesia, e de forma a que esta possa socorrer-se de eventual prestação de serviços para o cumprimento integral do presente acordo.

Cláusula 14.^a

Despesas de Capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bem como, para a realização de obras de construção, reconstrução ou melhoramentos, desde que estejam imperativa e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos pode ser total ou parcialmente financiada, sendo que, a Junta de Freguesia terá que apresentar requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos números 1 e 2 da presente *Cláusula*, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, na realização de obras de construção, reconstrução ou melhoramentos, conforme previsto no número 1 da presente *Cláusula*, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente Acordo de Execução) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior deverá ser efetuada nos termos a definir pela Câmara Municipal (modelo a aprovar), bem como, disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia, bem como afixado em local próprio na respetiva sede.
7. A aquisição de bens, realização de obras de reconstrução ou melhoramento, efetuadas ao abrigo da presente *Cláusula* ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente ao procedimento de contratação pública.
8. A presente *Cláusula* não se aplica a investimentos em curso, no entanto, pode ser utilizado em investimentos que se prolonguem até 2021.

CAPÍTULO II

Recursos Humanos

Cláusula 15.^a

Recursos humanos e equipamentos

1.No Anexo V ao presente Acordo e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo reforço daquela afetação.

Cláusula 16.^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Junta de Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 17.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;

- c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da *Cláusula 21.^a*;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na *Cláusula 22.^a*.

Cláusula 18.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da *Cláusula 24.^a*;
- b) Elaborar um relatório anual de acordo com o fixado no n.º 3 da *Cláusula 24.^a*;
- c) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, bem como afetar os recursos humanos e equipamentos, conforme definido nas *Cláusulas 13.^a e 15.^a*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 19.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;

- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na *Cláusula 21.ª*, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- e) Remeter aos Agrupamentos de Escolas o conjunto das obrigações assumidas relativamente aos estabelecimentos de educação, incluindo os respetivos meios de acionamento.

TÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª

Relatórios

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios quadrimestrais de avaliação de execução do acordo firmado.
2. A entrega dos relatórios, a que se refere o número anterior, deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o quadrimestre em referência.
3. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.
4. Os relatórios quadrimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante, que os aprovará ou retificará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
5. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que

especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.^a

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

Cláusula 23.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal ou telefónico e por escrito (ex.º meio eletrónico), a ocorrência de qualquer anomalia que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas, a que se refere a *Cláusula 1.^a*.

Cláusula 24.^a

Verificação do cumprimento do objeto do acordo

1. A Primeira Outorgante poderá verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.
2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante,

com vista à avaliação do cumprimento do acordo de execução, e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

TÍTULO VI MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Modificação e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.^a

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.
2. A modificação do acordo de execução revestirá a forma escrita.

Cláusula 26.^a

Cessação

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 4.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Montemor-o-Velho e da Freguesia de Santo Varão, a sua caducidade,

salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente acordo pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

4. Quando a resolução do acordo de execução tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da revogação resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

6. O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos, foro competente e cabimento

Cláusula 27.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Cabimento e compromisso

1. Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos através de dotação orçamental do Município, com a classificação 08050102 1 111 2015/5001.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos os seguintes números sequenciais de compromisso para transferências correntes - 26618 e para transferências de capital - 26619, referentes ao presente acordo.
3. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de 22 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO III

Casos Omissos e Entrada em vigor

Cláusula 31.^a

Casos omissos

Os casos omissos surgidos durante a execução do presente acordo serão resolvidos mediante entendimento entre as partes e com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo.

Cláusula 32.^a

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

Cláusula 33.^a

Aprovação

A minuta do presente acordo de execução foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 18 de dezembro de 2017, e em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, submetida à

sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de 22 de dezembro de 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da referida Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Varão de 07 de dezembro de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Santo Varão de 21 de dezembro de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Cláusula 34.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

Montemor-o-Velho, 23 de fevereiro de 2018

Pela Primeira Outorgante,

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

João António Góis Girão *(na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Santo Varão)*



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 4



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
Município de Montemor-o-Velho

OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2018

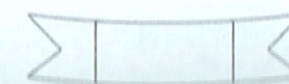
As grandes opções do plano do executivo da Junta de Freguesia para o ano de 2018 assentam em dois pontos fundamentais, o primeiro de execução da Junta de Freguesia que se prendem basicamente com obras e ações com pouco investimento financeiro por parte da Junta de Freguesia, o segundo prende-se com a comparticipação da Câmara Municipal na execução dos mesmos, assim sendo, temos:

NO PRIMEIRO PONTO:

- AQUISIÇÃO DE TRATOR E ALFAIAS;
- CRIAR FOLHETO INFORMATIVO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS DA FREGUESIA;
- CONSTRUIR O ACESSO PEDONAL DA FREGUESIA À GRANJA DO ULMEIRO;
- MANUTENÇÃO DE JARDINS, RUAS CAMINHOS E VALETAS;
- LEGALIZAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE.

NO SEGUNDO PONTO:

- PUGNAR PELA EXECUÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS PASSAGENS PEDONAIS DA LINHA FÉRREA (ELEVADORES);
- COLOCAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO CAMARÁRIO NA LOJA DA JUNTA;
- EXIGIR A CONCLUSÃO DAS OBRAS NA URBANIZAÇÃO DA LUZ;
- IMPLANTAÇÃO DA PISCINA FLUVIAL NO RIO MONDEGO VELHO;
- PUGNAR PELA CRIAÇÃO DE PISTA DE MANUTENÇÃO NA MATA DA TAPADA E ACESSO PEDONAL A PEREIRA;
- PUGNAR PELA COLOCAÇÃO DE OLEÕES NA FREGUESIA;
- CRIAR NOVO PARQUE INFANTIL EM SANTO VARÃO;
- PUGNAR PELO ASFALTAMENTO DA LIGAÇÃO VIA "CAR" Á SEDE DE CONCELHO.





JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO VARÃO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ANEXO 5

Orçamento

Pag.: 1

(unidade: euros)

Receitas			Despesas		
Código	Designação	Montante	Código	Designação	Montante
	Receitas Correntes			Despesas Correntes	
01	Impostos directos	3.350,00	01	Despesas com o pessoal	46.881,00
01.02	Outros	3.350,00	01.01	Remunerações certas e permanentes	41.911,60
01.02.02	Contribuição autárquica	3.350,00	01.01.01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	9.200,00
01.02.07			01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	13.920,00
02		200,00	01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	12.120,00
02.02	Outros	200,00	01.01.13	Subsidio de refeição	4.351,60
02.02.02			01.01.14	Subsidio de férias e de Natal	2.320,00
02.02.06	Impostos indirectos específicos das autarquias locais	200,00	01.02	Abonos variáveis ou eventuais	10,00
02.02.06.99	Outros	200,00	01.02.13	Outros suplementos e prémios	10,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	4.300,00	01.03	Segurança Social	4.959,40
04.01	Taxas	4.200,00	01.03.01	Encargos com a saúde	80,00
04.01.23	Taxas específicas das autarquias locais	4.200,00	01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	3.604,70
04.01.23.01	Mercados e feiras	3.500,00	01.03.09	Seguros	1.274,70
04.01.23.04	Canídeos	500,00	02	Aquisição de bens e serviços	16.939,00
04.01.23.99	Outras	200,00	02.01	Aquisição de bens	7.400,00
04.02	Multas e outras penalidades	100,00	02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	3.700,00
04.02.04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	100,00	02.01.02.01	Gasolina	500,00
05	Rendimentos da propriedade	10,00	02.01.02.02	Gasóleo	3.000,00
05.02	Juros - Sociedades financeiras	10,00	02.01.02.99	Outros	200,00
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	10,00	02.01.04	Limpeza e higiene	100,00
06	Transferências correntes	47.560,00	02.01.05	Alimentação - Refeições confeccionadas	500,00
06.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	4.500,00	02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	250,00
06.01.02	Privadas	4.500,00	02.01.08	Material de escritório	250,00
06.03	Administração central	42.850,00	02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	500,00
06.03.01	Estado	32.750,00	02.01.12	Material de transporte - Peças	200,00
06.03.01.04	Fundo de Financiamento das Freguesias	32.750,00	02.01.14	Outro material - Peças	100,00
06.03.07	Serviços e fundos autónomos	10.100,00	02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	200,00
06.05	Administração local	0,00	02.01.17	Ferramentas e utensílios	300,00
06.05.01	Continente		02.01.18	Livros e documentação técnica	20,00
06.07	Instituições sem fins lucrativos	110,00	02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	20,00
06.07.01	Instituições sem fins lucrativos	110,00	02.01.20	Material de educação, cultura e recreio	20,00
06.08	Famílias	100,00	02.01.21	Outros bens	1.240,00
06.08.01	Famílias	100,00			
07	Venda de bens e serviços correntes	10.170,00			
07.01	venda de bens	50,00			

Orçamento

Pag.: 2

(unidade: euro)

Receitas			Despesas		
Código	Designação	Montante	Código	Designação	Montante
Receitas Correntes			02.02	Aquisição de serviços	9.539,0
07.01.02	Livros e documentação técnica	50,00	02.02.01	Encargos das instalações	3.675,0
07.02	Serviços	10.120,00	02.02.03	Conservação de bens	1.000,0
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos	800,00	02.02.09	Comunicações	1.224,0
07.02.08	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	60,00	02.02.10	Transportes	100,0
08.01	Serviços sociais	10,00	02.02.11	Representação dos serviços	50,0
07.02.08.02	Serviços recreativos	50,00	02.02.12	Seguros	500,0
07.02.09	Serviços específicos das autarquias	9.260,00	02.02.13	Deslocações e estadas	10,0
07.02.09.04	Trabalhos por conta de particulares	250,00	02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	400,0
07.02.09.05	Cemitérios	9.000,00	02.02.17	Publicidade	500,0
07.02.09.99	Outros	10,00	02.02.19	Assistência técnica	1.000,0
08	Outras receitas correntes	450,00	02.02.25	Outros serviços	1.080,0
08.01	Outras	450,00	03	Juros e outros encargos	1.000,0
08.01.99	Outras	450,00	03.06	Outros encargos financeiros	1.000,0
08.01.99.99	Diversas	450,00	03.06.01	Outros encargos financeiros	1.000,0
	Total das Receitas Correntes	66.040,00	04	Transferências correntes	1.210,0
Receitas de Capital			04.07	Instituições sem fins lucrativos	1.200,0
09	Venda de bens de investimento	6.000,00	04.07.01	Instituições sem fins lucrativos	1.200,0
09.01.10	Terrenos	6.000,00	04.08	Famílias	10,0
10	Transferências de Capital	17.593,43	04.08.02	Outras	10,0
10.05	Administração Local	17.593,43	06	Outras despesas correntes	10,0
10.05.01	Continente	17.593,43	06.02	Diversas	10,0
13	Outras Receitas de Capital	20,00	06.02.03	Outras	10,0
13.01	Outras	20,00	06.02.03.05	Outras	10,0
13.01.99	Outras	20,00		Total das Despesas Correntes	66.040,0
15	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	20,00	Despesas de Capital		
15.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	20,00	07	Aquisição de bens de capital	23.533,4
15.01.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	20,00	07.01	Investimentos	23.433,4
	Total das Receitas de Capital	23.633,43	07.01.03	Edifícios	300,0
	Total Geral	89.673,43	07.01.03.02	Instalações desportivas e recreativas	100,0
			07.01.03.05	Escolas	100,0
			07.01.03.07	Outros	100,0
			07.01.04	Construções Diversas	12.070,0
			07.01.04.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	7.400,0
			07.01.04.02	Sistema de Drenagem de águas residuais	250,0
			07.01.04.05	Parques e jardins	800,0
			07.01.04.09	Sinalização e trânsito	110,0
			07.01.04.12	Cemitérios	3.500,0

Orçamento

Pag.: 3

(unidade: euros)

Receitas			Despesas		
Código	Designação	Montante	Código	Designação	Montante
			07.01.04.13	Outros	10,00
			07.01.07	Equipamento de informática	500,00
			07.01.08	Software informático	500,00
			07.01.09	Equipamento administrativo	163,43
			07.01.10	Equipamento básico	400,00
			07.01.10.01	Equipamento de recolha de resíduos	200,00
			07.01.10.02	Outro	200,00
			07.01.11	Ferramentas e utensílios	9.500,00
			07.03	Bens de domínio público	100,00
			07.03.05	Bens do património histórico, artístico e cultural	100,00
			11	Outras despesas de capital	100,00
			11.02	Diversas	100,00
			11.02.99	Outras	100,00
				Total das Despesas de Capital	23.633,43
				Despesas de Capital	
			99.99.99.99.99	RESIDUAL	0,00
				Total das Despesas de Capital	0,00
				Total Geral	89.673,43



Resumo das Receitas e das Despesas

RECEITAS

Código	Designação	Montante	%
RECEITAS CORRENTES			
01	Impostos directos	3.350,00	3,7357 %
02	Impostos indirectos	200,00	0,2230 %
04	Taxas, multas e outras penalidades	4.300,00	4,7951 %
05	Rendimentos da propriedade	10,00	0,0111 %
06	Transferências correntes	47.560,00	53,0368 %
07	Venda de bens e serviços correntes	10.170,00	11,3411 %
08	Outras receitas correntes	450,00	0,5018 %
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		66.040,00	73,6450 %
RECEITAS DE CAPITAL			
09	Venda de bens de investimento	6.000,00	6,6909 %
10	Transferências de Capital	17.593,43	19,6194 %
13	Outras Receitas de Capital	20,00	0,0223 %
15	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	20,00	0,0223 %
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		23.633,43	26,3550 %
TOTAL DE RECEITAS		89.673,43	100,00 %

DESPESAS

Código	Designação	Montante	%
DESPESAS CORRENTES			
01	Despesas com o pessoal	46.881,00	52,2797 %
02	Aquisição de bens e serviços	16.939,00	18,8896 %
03	Juros e outros encargos	1.000,00	1,1151 %
04	Transferências correntes	1.210,00	1,3493 %
06	Outras despesas correntes	10,00	0,0111 %
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		66.040,00	73,6450 %
DESPESAS DE CAPITAL			
07	Aquisição de bens de capital	23.533,43	26,2434 %
11	Outras despesas de capital	100,00	0,1115 %
99		0,00	0,0000 %
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		23.633,43	26,3550 %
TOTAL DE DESPESAS		89.673,43	100,00 %

ORGÃO EXECUTIVO

Em 7 de _____ de 2017

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

